ESTADO DE SERGIPE

DELEGACIA DE POLICIA DE LAGARTO

GOVÊRNO DO MUNICIPIO

N.....

Lagarto,
Expediente do dia 4 de março de 1959.

LEI Nº 1.

Majora vencimentos do funcionalismo público municipal de Lagarto e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal, na base da seguinte tabela:

I-Pessoal fixo da Secretaria, de $2.000,00 para $4.000,00, mensais.
II-Fiscalização, pessoal fixo, de $1.000,00 para $1.500,00, mensais.
III-Porteiro da Prefeitura, de $700,00 para $1.000,00, mensais.
IV-Educação, pessoal fixo, de $700,00 para $1.000,00, mensais.
V-Almoxarife, de $1.200,00 para $1.500,00, mensais.
VI-Mecânico da Usina, de $3.000,00 para $4.000,00, mensais.
VII-Aux. de mecânico, de $1.200,00 para $1.400,00, mensais, devendo ser contemplado com igual majoração no periodo de quatro anos consecutivos.
VIII-Eletricista, de $1.400,00 para $2.400,00, mensais,
IX-Pessoal Inativo, contemplado com 30% da majoração prevista acima.
X-O pessoal gratificado ou diarista, ficará a criterio do Poder Executivo.

Art.2º-A majoração prevista na tabela acima e constante do art. anterior, será paga na razão de 25%(vinte e cinco por cento)em cada ano, no periodo de 1959 a 1962, devendo ser incluida nas leis orçamentárias respectivas.

Art.3º-As despesas decorrentes da execução da presente lei, nêste exercicio, correrão por conta dos recursos disponiveis da municipalidade.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 4 de março de 1959.

Antonio Agostinho de Menezes

José Martins Fontes